DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/09/2025 | Edição: 177 | Seção: 1 | Página: 55

Órgão: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos/Secretaria de Relações de Trabalho

PORTARIA SRT/MGI Nº 7.809, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

Altera a Portaria SRT/MGI nº 4.515, de 26 de junho de 2024, que estabelece orientações, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec, quanto à aplicação da inspeção médica oficial que antecede a posse em cargo público federal.

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DE TRABALHO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 36, inciso I, alínea "e", do Anexo I ao Decreto nº 12.102, de 8 de julho de 2024, e tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º. A Portaria SRT/MGI n° 4.515, de 26 de junho de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

§ 1º A inspeção médica oficial de que trata o caput deverá ser realizada de forma presencial por:

.....

III - profissional médico vinculado ao Sistema Único de Saúde - SUS, das esferas federal, estadual, distrital ou municipal, inclusive integrantes do Programa Mais Médicos.

§ 2º .....

I - avaliação clínica abrangendo a anamnese, realização de exames de aptidão física e mental; e

.....

§ 4º O disposto no § 3º não se aplica ao exame oftalmológico e ao exame otorrinolaringoscópico, os quais, quando solicitados, serão válidos se realizados até cento e vinte dias antes da data de sua apresentação à inspeção médica oficial." (NR)

"Art. 3º .....

.....

§ 4º O órgão ou entidade responsável pela nomeação poderá disponibilizar ao candidato instrumento com informações sobre as atribuições do cargo e formulário de perfil de saúde.

§ 5º O formulário de perfil de saúde deverá ser preenchido e assinado pelo candidato para apresentação no momento da inspeção médica oficial e não deverá ser arquivado juntamente com o atestado declaratório de aptidão nos assentamentos funcionais.

§ 6º O órgão ou entidade, após a autorização ministerial para nomeação, poderá, dentro do número de vagas autorizadas, orientar ao candidato aprovado a realização da inspeção médica oficial, observado o disposto no art. 6º, § 1º." (NR)

"Art. 4º .....

§ 1º Os exames e laudos originais deverão conter a identificação do profissional no respectivo conselho de classe, ressalvado o disposto no art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013." (NR)

"Art. 6º .....

§ 1º O atestado de que trata o caput será emitido, preferencialmente, em duas vias.

§ 2º O atestado de que trata o caput deverá ser emitido no prazo máximo de sessenta dias anteriores à data da posse." (NR)

"Art. 6º-A O candidato deverá informar ao médico avaliador sobre qualquer agravo ou doença preexistente de que tenha conhecimento, de forma clara e completa, para fins de análise e registro durante a inspeção médica oficial, sem prejuízo do disposto no art. 3º, § 5º.

§ 1˚ Havendo alteração no estado de saúde que comprometa o exercício das atribuições do cargo, após a emissão do atestado declaratório de aptidão, o candidato deverá informar ao órgão ou entidade, que avaliará quanto a necessidade de nova inspeção médica oficial.

§ 2˚ Após a posse, se identificado pelo órgão ou entidade o não cumprimento do disposto no caput ou no § 1º, o servidor poderá responder nas esferas administrativa, civil e penal." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LOPEZ FEIJÓO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.